



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARECER TÉCNICO 7/2023 - DREN/PRAD/RIFB/IFBRASILIA

PARECER DREN

Assunto: 2ª Análise da qualificação técnica apresentada pela empresa ORX Engenharia referente à execução do mezanino do CFT do campus São Sebastião - RDC ELETRÔNICO Nº 02/2023

1. INTRODUÇÃO:

Foram analisados os seguintes documentos:

- Planilhas:
 - PLANILHA ANALÍTICA ORX;
 - PLANILHA SINTÉTICA ORX;
 - PLANILHA DE CUSTOS - ENCARGOS SOCIAIS;
- DOCUMENTOS:
 - Justificativa de Preços Final Assinada;
 - Contrato CREA John;

2. ANÁLISE

2.1. Análise das planilhas:

Análise consistiu na verificação dos quantitativos dos itens apresentados na planilha da licitante, bem como avaliação dos preços unitários e cálculo do preço total, além da conferência da porcentagem de desconto aplicado nos itens. Ressalta-se o exposto no edital:

"9.2.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.

9.2.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.2.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime."

2.1.1 Dos itens divergentes:

A descrição do item 7.11 não condiz com o item licitado. O item 14.20 encontra-se duplicado com descrições similares, quantidades idênticas e valores distintos.

2.1.2 Dos Valores:

2.1.2.1 Dos possíveis sobrepreços:

Os itens: 7.4; 7.13 ; 14.11 ; 14.17 ; 14.33 ; 14.34 ; 14.84 ; 14.100 ; 15.3 ; 16.5 ; 16.6 ; 16.11 ; 16.16 ; 16.24 ; 16.31 ; 16.32 ; 16.39 ; 16.47 ; estão com valores significativamente acima dos referenciais estimados.

2.1.2.2 Dos possíveis inexequíveis:

Os itens: 1.1 ; 1.2 ; 2.1 ; 2.3 ; 3.1 ; 3.5 ; 3.6 ; 4.1 ; 4.2 ; 4.3 ; 5.1 ; 6.1 a 6.6 ; 7.1 a 7.3 ; 7.5 ; 7.9 a 7.12 ; 8.2 ; 8.6 ; 9.1 ; 9.2 ; 9.4 ; 9.6 ; 9.7 ; 9.9 ; 10.2 ; 11.1 ; 11.3 ; 11.5 ; 11.7 ; 11.9 a 11.12 ; 12.1 a 12.25 ; 12.28 ; 12.29 ; 12.32 a 12.34 ; 12.38 ; 12.39 ; 12.41 ; 12.42 ; 13.1 a 13.4 ; 14.1 ; 14.3 a 14.7 ; 14.12 a 14.17 ; 14.21 ; 14.23 a 14.26 ; 14.28 ; 14.30 ; 14.36 ; 14.38 ; 14.41 a 14.44 ; 14.47 ; 14.52 a 14.55 ; 14.60 ; 14.62 a 14.65 ; 14.69 ; 14.71 a 14.73 ; 14.85 ; 14.90 a 14.95 ; 14.99 ; 14.101 a 14.105 ; 14.109 ; 15.1 ; 15.2 ; 15.9 ; 15.14 a 15.16 ; 16.1 a 16.4 ; 16.7 ; 16.13 a 16.14 ; 16.19 ; 16.20 ; 16.23 ; 16.25 a 16.28 ; 16.33 ; 16.35 a 16.38 ; 16.40 ; 16.43 ; 16.44 ; 16.45 ; 16.48 ; 17.1 ; 17.6 ; 18.1 ; estão com os valores significativamente abaixo dos referenciais estimados.

2.1.2.3 Da análise dos itens pela curva ABC:

Verifica-se que itens de extrema relevância para essa contratação, componentes da classe A da curva ABC requerem análise própria. Os itens componentes da classe A são: 18.1 ; 4.3 ; 10.3 ; 6.7 ; 6.4 ; 8.2 ; 8.4 ; 9.6 ; 4.4 ; 6.8 ; 1.1 ; 1.2 ; 16.35 ; 6.1 ; 7.4 ; 7.13 ; 8.3 ; 7.7 ; 11.8 ; 11.7 ; 8.6 ; 11.5 ; 7.6 , na respectiva ordem de relevância. Dentre esse encontram-se como possíveis sobrepreços: 7.4 ; 7.13. Dentre esse encontram-se como possíveis inexequíveis: 18.1 ; 4.3 ; 6.4 ; 8.2 ; 9.6 ; 1.1 ; 1.2 ; 16.35 ; 6.1 ; 11.7 ; 8.6 ; 11.5 . Portanto verifica-se que itens de elevada importância encontram-se possivelmente com valores incompatíveis com as necessidades do contratuais.

2.1.3. Dos valores das etapas:

Para atender ao item 4.4.1 do edital, onde se lê: *"Os valores unitários poderão ser superiores ao de referência, porém o valor da etapa apresentado pelo licitante deverá ser menor que o valor estimado no orçamento da Administração"*; solicita-se a correção das seguintes etapas:

- etapa 7 (valor previsto R\$ 78.247,18)

2.1.4. Da planilha analítica:

A planilha analítica apresentada não apresenta a composição da totalidade dos itens contratuais.

2.1.5. Dos Resumo:

Não fora apresentada nova planilha resumo, mesmo diante das alterações de valores.

2.1.6. Dos encargos sociais:

Conforme edital:

"9.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;"

Portanto que a contratada justifique os valores apresentados, bem como, as divergências dos itens em relação ao modelo encaminhado.

2.1.7. Da Composição do BDI:

A empresa não apresentou nova composição de BDI, tendo em vista que a contratação enquadra-se no item:

"7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)."

Nesse caso a alíquota é de 2%, conforme o Decreto 25.508 do DF. E não se vê necessidade de enquadramento distinto. Apesar disso, e adicionalmente, sendo optante pelo simples deve-se observar o seguinte item do edital:

"9.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006."

Por fim, não fora discriminado os 2% presente em 'Outros' no BDI de equipamentos apresentado anteriormente.

2.1.8. Do Cronograma Físico-Financeiro:

Não fora apresentado cronograma físico-financeiro atualizado aos ajustes realizados.

2.2. Análise dos documentos:

2.2.1 Da justificativa apresentada:

Conforme resposta apresentada:

"Em análise, o profissional designado apontou que diversos itens parecem ter sobrepreço, ao passo que outros podem ser inexequíveis. Todavia, o responsável não nos dá qualquer informação fática acerca da ocorrência ou não de sobrepreço, tampouco, do preço inexequível. Ou seja, na avaliação o profissional não faz menção a qual critério adotou, nem qual tabela utilizou para se chegar a essas conclusões. Ressaltamos que nenhuma das hipóteses são verdadeiras."

Conforme Edital:

"9.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,*
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.*

9.4.1. Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital."

Por simetria aplicou-se a mesma análise aos itens individualmente considerando possivelmente inexequíveis aqueles cujo valor apresentado sejam menores que 70% do valor do orçamento estimado. E por paralelismo aos valores constatados 30% superiores ao estimado. É portanto dado à licitante a oportunidade de demonstração da sua exequibilidade.

Ainda conforme resposta apresentada:

"Os preços de aquisição de produtos e realização de serviços apresentados demonstram a viabilidade econômica da oferta e a capacidade desta proponente de cumprir com as obrigações assumidas. Abaixo, apresento uma justificativa para salientar que os preços propostos não são inexequíveis.

Os itens relacionados como inexequíveis para a empresa ORX são perfeitamente exequíveis. Tais serviços normalmente são sublocados ou terceirizados. No caso em tela o serviço será prestado por equipe própria. O que faz com que o preço seja reduzido.

Além disso a equipe de engenharia possui expertise em tal tipo de obra.

Abaixo apontamos diversos fatores que corroboram para termos apresentado preços exequíveis:

a) Análise de mercado: a análise detalhada do mercado revela que os preços propostos estão alinhados com os valores praticados no setor. Isso é comprovado por meio da pesquisa de mercado, consulta a fornecedores e análise de concorrências passadas. A consistência com as médias de preços demonstra que a proposta não é excessivamente baixa, mas correta.

b) Estrutura de custos: nossa proposta apresenta uma estrutura de custos detalhada que respalda os preços propostos. Os custos diretos e indiretos foram devidamente considerados, incluindo despesas com mão de obra, insumos, impostos, encargos trabalhistas e despesas administrativas. Essa transparência na composição de preços evidencia a viabilidade econômica da oferta.

c) Comprovação de capacidade financeira: esta proponente demonstrou sua capacidade financeira para suportar os custos associados à execução do contrato. Isso pode ser notado da apresentação do balanço patrimonial, demonstrações de resultados, que atestem a solidez financeira da empresa. Essa capacidade financeira é um indicativo importante de que os preços não são inexequíveis.

d) Expertise e experiência: esta proponente possui um histórico de sucesso na execução de contratos similares, demonstrando sua competência e conhecimento técnico para realizar o trabalho dentro do orçamento proposto. Isso reduz a probabilidade de subestimar os custos e indica que os preços propostos são realistas. A avaliação dos atestados de capacitação técnica apresentados demonstra de forma excelente o quanto esta proponente considera relevante os contratos que assina, e como se desdobra para executar de forma excelente as obras advindas dessas contratações.

e) Análise técnica da proposta: A análise técnica da proposta corrobora que os preços são exequíveis. Nossa proposta demonstra uma abordagem sólida e realista para a execução do contrato, incluindo tabelas detalhadas de preços, cronogramas e métodos adequados, o que reforça a confiança na capacidade do proponente de cumprir com os preços propostos.

f) Respaldo de profissionais qualificados: nossa proposta foi preparada por uma equipe de profissionais competentes e especializados na área específica do contrato, o fortalece a argumentação de que os preços foram calculados de forma precisa e realista.

g) Ponto fundamental para manutenção do preço consiste no fato de que todos os serviços propostos serão realizados pela própria licitante, a exemplo de colocação de drywall, granito, placas etc. Esses serviços serão realizados pela própria equipe da empresa proponente, não sendo objeto de terceirização."

Que a contratada apresente, conforme expõe a 'Análise de mercado' bem como sua 'Estrutura de custos' a fim de se comprovar tal exequibilidade. Os demais itens, bem como os já citados, são almejados em todos licitantes. Portanto para fins de tais comprovações que sejam apresentadas propostas, notas fiscais, declaração e comprovação de estoque para os referidos itens, entre outras formas de comprovação. Para os itens classe A da curva ABC, apresentados no item 2.1.2.3. deste, que seja apresentada a capacidade inequívoca de execução destes. Em especial ao item 18.1 cujo valor apresentado chega a ser menor do que 40% do valor estimado e é o item de maior expressividade desta licitação. Não se vê comprovação de exequibilidade na mera declaração de tal capacidade executiva, uma vez que, caso a própria licitante não se julgasse capaz de fazê-lo sequer deveria participar do certame.

A resposta apresentada segue com:

"Complementando a informação trazida acima, ressaltamos que também não há sobrepreço em produtos, e que os preços propostos são preços de mercado. A proposta é justa, competitiva e alinhada com a realidade econômica do setor, como será demonstrado abaixo.

a) Comparação com preços de mercado: os preços propostos foram cuidadosamente comparados com os valores praticados no mercado, considerando diversos fornecedores, cotações e referências de preços. Essa comparação direta garante que a proposta não apresenta sobrepreço, uma vez que os valores estão em

conformidade com as médias do setor.

b) Concorrência saudável: o processo de licitação ou aquisição foi conduzido de forma transparente e competitiva, com a participação de múltiplos concorrentes. Isso estimula a concorrência saudável e impede que os preços sejam inflados indevidamente, uma vez que os proponentes têm incentivos para oferecer preços realistas e competitivos.

c) Análise técnica detalhada: além da análise de preços, uma análise técnica detalhada foi realizada para verificar a conformidade da proposta com as especificações e requisitos do contrato. Isso assegura que os preços não estão inflacionados por serviços ou produtos excessivamente sofisticados ou desnecessários.

d) Transparência na composição de custos: como a Administração não forneceu uma planilha com os preços que adota, esta concorrente se valeu de pesquisas junto a potenciais fornecedores, e buscou respaldo em tabelas oficiais, como a SINAPI. Dessa forma, a proponente forneceu uma desagregação clara dos custos que compõem sua proposta, em que não há indícios de inflação injustificada de preços.

e) Comprovação de mercado: a documentação apresentada pelas proponentes, como faturas de compra de insumos e comprovantes de gastos, foi avaliada para verificar a coerência dos preços propostos com os preços efetivamente pagos no mercado.

f) Revisão por especialistas: A proposta foi revisada por especialistas técnicos que têm conhecimento aprofundado do mercado e das práticas de precificação. Essa revisão externa garante que os preços são justos e que não há margens de lucro excessivas.

g) É importante ressaltar que todos os preços propostos foram baseados em referências nas tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e no mercado. O SINAPI é um sistema amplamente reconhecido e utilizado para a elaboração de orçamentos, especialmente no setor da construção civil, e oferece informações atualizadas e confiáveis sobre os custos de mão de obra, materiais e equipamentos em diversas regiões do país. O SINAPI fornece uma base sólida para a estimativa de custos, reduzindo o risco de sobrepreço, uma vez que os valores são calculados com base em dados reais de mercado.

h) Conformidade legal: O uso das tabelas SINAPI atende aos requisitos legais e regulatórios, o que é essencial em processos de licitação e contratação pública. Em suma, ao destacar que os preços propostos buscam referências nas tabelas SINAPI, reforça-se a confiabilidade e a transparência da proposta, demonstrando que os valores foram cuidadosamente embasados em informações atualizadas e reconhecidas nacionalmente. Por outro lado, a análise cuidadosa por parte de equipe técnica especializada torna a proposta altamente vantajosa para a Administração, não configurando inexecuibilidade de preços ou inflação irresponsável."

Que aos possíveis sobrepreços sejam apresentadas propostas e comparações com preços de mercado que evidenciem a contemporaneidade desses e que esses não constam como sobrepreços mas na realidade correspondem a valores reais de mercado. Adicionalmente informa-se à licitante que os preço referenciais são aqueles legalmente aceitos e que a planilha é predominantemente fruto de tabelas oficiais tais como o SINAPI e, embora a aferição dos valores dos itens ocorra assincronicamente não se espera tal disparidade, se, conforme exposto pela licitante, possuem a mesma fonte.

A resposta então segue:

"Com relação à planilha, os itens faltantes foram devidamente elencados, os quantitativos foram devidamente corrigidos e os itens com possível sobrepreço ou inexecuíveis foram corrigidos para que fique demonstrada a capacidade da empresa ORX CONSTRUÇÃO LTDA operar com toda a regularidade que lhe é de costume."

Itens com possível sobrepreço ou inexecuibilidade ainda requerem correção e/ou justificativa conforme supramencionado.

A resposta continua com:

"Outro ponto abordado pela equipe técnica foi com relação ao BDI, por estar com percentual de 5% ao invés de 2%. O porcentual colocado pela empresa no valor de 5% se refere às obras que serão prestadas e quando se fala de ISS para obras de engenharia no geral, o total a ser cobrado é de 5%, conforme dispõe a Lei Complementar Nº5/2017

Com relação a outros impostos e composição de BDI, a empresa está elencada no sistema tributário do Simples Nacional, o que a exige de pagar alguns impostos, como por exemplo os relativos ao Sistema S

(SESI, SENAI, SENAC, etc). Tal documento que demonstra o enquadramento da empresa no Simples Nacional será anexado aos autos. Com relação à planilha, os itens faltantes foram devidamente elencados, os quantitativos foram devidamente corrigidos e os itens com possível sobrepreço ou inexequíveis foram corrigidos para que fique demonstrada a capacidade da empresa ORX CONSTRUÇÃO LTDA operar com toda a regularidade que lhe é de costume."

As observações quanto ao BDI e os Encargos Sociais seguem nos itens 2.1.6 e 2.1.7 deste.

Quanto ao contrato apresentado a resposta expõe:

"Por fim, será juntado também aos autos o contrato do engenheiro John Pércles junto a empresa ORX."

A análise contratual será feita em subitem posterior deste parecer.

A resposta então termina em:

"Isso contribui para a segurança e a justiça no processo de contratação ou aquisição, beneficiando todas as partes envolvidas. Destarte, justificamos a apresentação dos preços cotados, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos que a contratante julgar necessário. Em resumo, ao considerar todos esses fatores e evidências, justificamos, de maneira sólida, que os preços não são inexequíveis. Todavia, para não restar nenhum indício de dúvida, caso a Administração entenda por bem, esta licitante se propõe a apresentar garantia adicional, na forma da lei. Dessa forma, esperando ter saneado todas as dúvidas aparentes acerca da proposta, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários."

Os esclarecimentos foram solicitados conforme termos deste parecer. O reforço da garantia se julga como necessário pois a proposta apresentada se enquadra nos termos do § 2º do artigo 48 da lei 8.666/93:

"§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Caso haja legalidade e seja de interesse da comissão que se verifique a garantia extra ora proposta além da exigida conforme parágrafo supra.

2.2.2 Do Contrato apresentado:

O documento apresentado tem por finalidade o atendimento ao item '17.3.6' do projeto básico (PB), item '10.5.4.5.' do edital:

"17.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado."

Portanto a ART, o registro de profissional, bem como a certidão de registro e quitação de pessoa física junto ao CREA não servem como comprovação de vínculo do respectivo profissional à empresa proponente. Sem embargo, o contrato escrito firmado pode ser aceito, sendo admissível nos termos do Acórdão TCU n. 1211/2021-P.

O contrato apresentado é um contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre a empresa ORX CONSTRUÇÃO LTDA e o profissional JOHN PÉRCLES FERREIRA SILVA em 24 de abril de 2023. Apesar disso nos termos contratuais firmados temos o segundo como sendo:

"SEGUNDO

A duração do presente Contrato é por (1 ANO) tempo indeterminado, ou no período de 24/04/2023 a 24/05/2023, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias."

Logo a declaração acima exposta deixa em dúvida a validade do referido contrato. Ou o contrato permanece vigente e tem a validade de 1 (um) ano, ou o contrato findou-se em 24/05/2023. Apesar disso a ideia predominante transmitida por tal item é a de que possuiria 1 (um) ano de duração caso não houvesse determinação do respectivo tempo, contudo como esse o fora especificado a duração se deu de 24/04 a 24/05 corrente. Portanto, diante da dúvida que seja apresentada comprovação inequívoca de que a contratação apresentada permanece válida e vigente.

3. CONCLUSÃO

Na análise das planilhas orçamentárias verifica-se que a **empresa licitante deverá fazer ajustes:** no valor das etapas citadas acima para que as mesmas fiquem abaixo do estimado pelo IFB e possa atender o item 4.4.1 do projeto básico; e/ou justificar os itens supostamente em sobrepreço assim como para os, inexequíveis; atualizar a composição para que englobe a totalidade da contratação; apresentar as justificativas dos encargos sociais; apresentar a composição de BDI atualizada com as alíquotas praticadas pela empresa e/ou alternativamente a comprovação da incidência tributária compatível com a apresentada; apresentar cronograma físico-financeiro compatível com as alterações realizadas.

Quanto à documentação de qualificação técnica, após análise das documentações que foram apresentadas, verifica-se que **NÃO** foi possível encontrar como atendido, ainda, o item '17.3.6.' do PB, item '10.5.4.5.' do edital.

Aos itens solicitados acima solicita-se a comissão de licitação verificar a legalidade de ajustes e novas apresentações necessárias conforme caso a caso. Solicita-se também à comissão, caso não tenha sido previamente feita a verificação do art 48, §§ 1 e 2, a fim de se verificar a exequibilidade da proposta ou, alternativamente, eventual garantia adicional.

Reitera-se a exigência editalícia:

"9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Contenha vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

9.3.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

9.3.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

...

10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."

Brasília, 09 de outubro de 2023.

(documento assinado eletronicamente)

Sávio Fonseca de Andrade
Diretor de Engenharia - Substituto
Portaria IFB Nº 1035, de 14/08/2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Savio Fonseca de Andrade, DIRETOR - SUBST - DREN**, em 09/10/2023 17:53:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 495327

Código de Autenticação: 0c3abe269e



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03,
Edifício Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF,
CEP 70.070-906
(61) 2103-2154